



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

-PROCESSOS N.ºs: 014/06 e 015/06

-PARECER N.º: 011/06-CME

-APROVADO PELO PLENÁRIO EM: 16 / 08 /2006

-CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**-INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL ALBERTO SANTOS DUMONT –
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**

-LOCALIDADE / MUNICÍPIO: JARDIM PORTO ALEGRE - TOLEDO / PR

**-ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CLASSE ESPECIAL –
ÁREA DE DEFICIÊNCIA MENTAL, E DE SALA DE RECURSOS**

- RELATORA : CONSELHEIRA TERESINHA PASQUALOTTO MASSOLINI

I- RELATÓRIO

Pelos Ofícios n.ºs 155/2006 e 156/2006, ambos de 26 de julho de 2006, o Secretário Municipal de Educação encaminha ao Conselho Municipal de Educação os processos que tratam respectivamente dos pedidos de autorização de funcionamento de uma **SALA DE RECURSOS** e de uma **CLASSE ESPECIAL – ÁREA DA DEFICIÊNCIA MENTAL**, na **ESCOLA MUNICIPAL ALBERTO SANTOS DUMONT**, no JARDIM PORTO ALEGRE, na cidade de Toledo.

O Secretário informa, ainda, que o processo foi elaborado e está de acordo com as normas do Sistema Municipal de Ensino, em especial as contidas na Deliberação n.º 004/05-CME/Toledo, que trata da concepção e da organização da Educação Especial para o Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

No processo consta que a Escola funciona regularmente, possui espaços adequados, sua Proposta Pedagógica está organizada em consonância com a solicitação pretendida, que os alunos foram avaliados, e que o estabelecimento possui profissionais habilitados para o atendimento destes alunos.

A Escola teve **Classe Especial** autorizada a funcionar desde a década de 1980, conforme Resolução n.º 2.897/88, de 12/setembro/1988, renovada, *por tempo indeterminado*, em 2002, nos termos da Resolução n.º 2.800/02, de 09/julho/2002, atos estes ainda emitidos pela Secretaria de Estado da Educação.

Da mesma forma, a **Sala de Recursos** foi autorizada ainda pelo Sistema Estadual de Ensino do Paraná, através da Resolução n.º 3.907/98, de 23/novembro/1998, e renovada, *por tempo indeterminado*, pela resolução n.º 1.522/02, de 07/maio/2002, atos emitidos pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná.

A Escola Municipal, embora esteja legalmente amparada em sua autorização para oferta destas modalidades de educação, está encaminhando o presente processo para se ajustar às normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, organizado pela Lei Municipal n.º



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

1.857/2002, de 18 de dezembro de 2002, e às normas da Deliberação nº 004/04-CME/Toledo, organizado nos termos da Lei Municipal nº 1.857/02, de 18/dezembro/2002, com fundamento nos termos dos artigos 8º, 11 e 18, da Lei Federal nº 9394/96 – LDB.

Os processos se acham adequadamente instruídos, com as Verificações feitas por integrantes da Comissão de Verificação, designada pela Portaria n.º 354, de 19 de maio de 2005, e esta produziu seus Relatórios de Verificação e concluiu os mesmos com o seu “*Parecer favorável*” à autorização de funcionamento de uma Classe Especial, na Área da Deficiência Mental, e de uma Sala de Recursos, a partir do início do ano letivo de 2006.

No processo ainda constam as Docentes, com os respectivos comprovantes de sua formação, e que foram indicados para a Classe Especial e para a Sala de Recursos, a relação dos alunos matriculados com seus dados informativos e sua avaliação feita por profissionais devidamente identificados e qualificados para estas modalidades de educação, e informações sobre a adequação da Proposta Pedagógica.

Este CME/Toledo, tendo em vista o cumprimento do Plano Municipal de Educação e a dinâmica da própria educação, é favorável à expansão de todas as formas e modalidades de ensino que possam melhorar as condições de acesso e de aprendizagem das crianças e dos educandos, alertando, no entanto, o estabelecimento de ensino, para que continue a investir constantemente na formação continuada de seus profissionais da educação e para as necessárias adequações pedagógicas às Diretrizes Curriculares Nacionais e demais orientações do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, bem como ajustar seu Regimento Escolar dentro do prazo de até 30 de outubro de 2006.

II- VOTO DA RELATORA

Pelo acima exposto, somos de Parecer favorável à autorização de funcionamento de uma **Classe Especial – Área da Deficiência Mental**, e de uma **Sala de Recursos**, na **ESCOLA MUNICIPAL ALBERTO SANTOS DUMONT – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, do JARDIM PORTO ALEGRE, da cidade de Toledo, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano letivo de 2006, respectivamente para os anos letivos de 2006, 2007 e 2008.

A Escola deverá ajustar seu Regimento Escolar ao Projeto Político Pedagógico e às normas referentes à Educação Especial, emitidas pelo CME/Toledo, no prazo máximo de até 30 de outubro de 2006.

Em decorrência e nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal de Educação pode emitir o ato de autorização de funcionamento da Classe Especial/ Área da Deficiência Mental, e da Sala de Recursos da referida Escola.

É o Parecer.

Conselheira Teresinha Pasqualotto Massolini
Relatora



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

A Câmara aprova e acompanha o Parecer dos Conselheiros Relatores.

Toledo, 14 de agosto de 2006.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

- Cons. Teresinha P. Massolini, Relatora:.....
- Cons. Cleci Chini F. do Santos, Pres. da Câmara em exerc.:.....
- Cons. Sueli Luckmann Guerra:.....
- Cons. Renate N. S. Cardoso, no exerc. da tit.:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.

Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 16 de agosto de 2006.

Assinaturas da Relatora e da mesa executiva:

- Cons. Teresinha P. Massolini, Relatora:.....
- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Presidente do CME:.....
- Rosane Margarete Peripolli Fontes, Secretária Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Iracema Maria de Sá:.....
- Cons. Pedro Aloísio Webler:.....
- Cons. Maria Helena Recalcatti:.....
- Cons. Cleci Chini Fabrício do Santos:.....
- Cons. Sueli Luckmann Guerra:.....
- Cons. Renate N. S. Cardoso, no exerc. da titularidade:.....
- Cons. Rosemary Zilmer Gomes, no exerc. da tit.:.....